



Manual explicativo do plano de benefícios Boticário Prev



CNPB: 1995.0036-38

ÍNDICE

I.	MANUAL EXPLICATIVO	3	VIII.	COMO FUNCIONA O PLANO DE BENEFÍCIOS	4
II.	A APOSENTADORIA E VOCÊ	3	IX.	CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES	4
III.	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: O QUE É ISSO?	3	X.	CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES	4
IV.	BOTICÁRIO PREV: SEU FUTURO PROGRAMADO:	3	XI.	FORMAÇÃO DA CONTA INDIVIDUAL	7
V.	QUEM PODERÁ PARTICIPAR DO PLANO?	3	XII.	PERDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	8
VI.	ADESÃO AUTOMÁTICA	4	XIII.	TRIBUTAÇÃO (IMPOSTO DE RENDA)	8
VII.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRO(S) PLANO(S) PARA A BOTICÁRIO PREV :	4	XIV.	ABATIMENTO FISCAL	8



I. MANUAL EXPLICATIVO

Este guia tem como objetivo apresentar, de maneira simples e resumida, as principais informações sobre o Plano de Benefícios Boticário Prev. Contudo, ele não substitui o Regulamento, que deve ser lido na íntegra. Este material contempla as regras da adesão automática, vigente a partir de agosto/2025.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (41) 3375-1400 ou pelo e-mail: boticarioprev@grupoboticario.com.br.

II. A APOSENTADORIA E VOCÊ

Assim como a maioria das pessoas, provavelmente você ainda não pensou na sua aposentadoria, pois esse é um assunto que muita gente ainda prefere não pensar acreditando que tem muito tempo para planejar esse momento. Já as poucas pessoas que não deixaram para amanhã o planejamento da aposentadoria, certamente têm menos preocupações quando chega o momento de pedir a aposentadoria do INSS.

A Previdência Social, por mais interessante que possa ser, não consegue atender às expectativas de grande parte da população, pois tem um limite definido para pagamento de aposentadoria, reduzindo o poder aquisitivo no período pós-laborativo. Usar esse tempo para pensar em preocupações financeiras não deveria ser uma tarefa na agenda de aposentado.

Aproveite as informações neste manual e tire suas dúvidas para começar um planejamento financeiro seguro e que trará bons resultados.

III. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: O que é isso ?

A Previdência Complementar teve seu marco regulatório na década de 1970, quando o Governo Federal passou a perceber sua importância para complementar a renda oferecida pelo INSS. Essa complementação de renda proporcionada pela Previdência Privada é fundamental para a manutenção do padrão de vida dos profissionais no momento da aposentadoria, pois o INSS não consegue atender à expectativa de muitas pessoas, que ao pararem de trabalhar precisam manter seu padrão de vida.

Acontece que muitas pessoas, por falta de

informação, não procuram entender a Previdência Complementar Privada e quando chegam aos 60 anos não se aposentam por medo de perder o poder aquisitivo.

O objetivo do benefício das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, oferecido por empresas privadas e seguradoras, é complementar os rendimentos pagos pela Previdência Social, visando manter o padrão e a qualidade de vida do aposentado.

As Entidades de Previdência Complementar podem ser abertas dando acesso para o mercado em geral, quando são mantidas por instituições ou grupos financeiros, ou podem ser fechadas, atendendo exclusivamente funcionários de uma empresa, grupo de empresas e integrantes de associações de classe, como acontece com o Grupo Boticário, que patrocina a BOTICÁRIO PREV–SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA na administração de aposentadorias.

IV. BOTICÁRIO PREV: Seu futuro programado

Preocupado com o bem-estar e o futuro dos seus empregados, o Grupo Boticário criou, em janeiro de 1996, a Entidade BOTICÁRIO PREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Trata-se de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar que administra um Plano de Benefícios de modalidade Contribuição Definida (CD), constituída na forma de Sociedade, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Em um Plano de Contribuição Definida, o valor pouparado mensalmente é definido e conhecido, porém o benefício será diretamente proporcional ao que foi acumulado e capitalizado (rentabilizado) ao longo do tempo. Seu objetivo é formar uma poupança de longo prazo que, na época da aposentadoria, retorno aos participantes como renda mensal por um prazo definido pelo Participante.

V. QUEM PODERÁ PARTICIPAR DO PLANO?

Todos os empregados efetivos das empresas patrocinadoras da Entidade Boticário Prev, independentemente de Idade, Cargo ou salário são inscritos automaticamente no plano, para aqueles com admissão a partir de 01/08/2025. Empregados com data de admissão anterior a 01/08/2025 que ainda não participam do plano também podem aderir voluntariamente a qualquer momento, por meio de chamado no Click GB.

VI - ADESÃO AUTOMÁTICA

A partir de 01/08/2025, todos os novos colaboradores do Grupo Boticário serão automaticamente inscritos na Boticário Prev, sem necessidade de preenchimento de formulário ou solicitação inicial.

Essa medida tem como objetivo ampliar o acesso ao plano e incentivar o planejamento financeiro desde o início da jornada na empresa.

A participação é opcional. Caso não deseje permanecer, o colaborador pode solicitar a desistência em até 120 dias corridos a partir da data de admissão. As contribuições feitas até o momento serão devolvidas conforme Regulamento.

Importante:

- » A desistência dentro do prazo permite uma nova adesão futura, limitada a uma única vez.
- » Cancelamentos após os 120 dias não permitem retorno ao plano.

Para solicitar a desistência, envie um e-mail para: desistenciabotiprev@grupoboticario.com.br

VII. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRO(S) PLANO(S) PARA A BOTICÁRIOPREV

Os participantes ingressados no plano BOTICÁRIO PREV e que já possuem plano(s) de previdência complementar em outra(s) entidade(s) pode transferir os recursos para a BOTICÁRIO PREV exercendo a PORTABILIDADE.

PORTABILIDADE: é o direito do participante de transferir recursos acumulados de um Plano de Previdência para outro sem desconto do Imposto de Renda (I.R.).

VIII. COMO FUNCIONA O PLANO DE BENEFÍCIOS

O Plano de Benefícios consiste em uma conta de poupança individual, formada por contribuições mensais que o empregado participante do Plano realiza por meio de descontos em sua folha salarial e contribuições que a Empresa Patrocinadora realiza em contrapartida ao depósito de cada Participante. A soma dos depósitos de todos os Participantes e Patrocinadoras formam um fundo financeiro, que a entidade BOTICÁRIO PREV aplica no mercado financeiro para obter rendimentos. Esses rendimentos são creditados nas contas individuais de cada partici-

pante, corrigindo o capital depositado. Com o passar dos anos, o capital vai aumentando com os depósitos e rendimentos das aplicações. Quando o participante solicita sua aposentadoria, passa a receber uma renda mensal que irá complementar a aposentadoria paga pela Previdência Social.

IX. CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Para que o participante comprehenda o cálculo do valor da sua contribuição ao plano BOTICÁRIO PREV, é importante o entendimento das duas definições a seguir:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Significará, em determinado mês, o salário básico ou pró-labore, pago ao Participante pela Patrocinadora, incluindo as gratificações por tempo de serviço. Não serão considerados como salário de contribuição os pagamentos realizados a título de: 13º, comissões, prêmios, gratificações que não por tempo de serviço, bônus, salários variáveis e demais verbas remuneratórias.

UNIDADE DE REFERÊNCIA BOTICÁRIO – URB

É a unidade padrão do plano. Trata-se de uma unidade de referência para cálculo do valor mensal de contribuição para a aposentadoria. A URB é reajustada nos mesmos índices da política salarial da patrocinadora principal, atualmente denominada Botica Comercial Farmacêutica Ltda.

X. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Esta contribuição é mensal e descontada na Folha Salarial do Funcionário. A primeira contribuição ocorre de acordo com a data de admissão, conforme abaixo:

Data de Admissão	1ª Contribuição
Entre 1º e 10 do mês	Dia 30 do mês seguinte
Entre 10 e 30 do mês	Dia 30 do segundo mês seguinte

Para achar o valor da Contribuição Básica, basta fazer o cálculo a seguir:

a. Salário de contribuição até 10x URB

Aplicar 1% sobre o valor.

EXEMPLO:

Salário de Contribuição = R\$ 1.000,00
 (valor inferior ao teto de 10x URB)

Aplicar 1% sobre o Salário de Contribuição

Valor da Contribuição Básica = R\$ 10,00

b. Salário de contribuição acima de 10x URB

Aplicar 1% sobre o valor de 10x URB e mais 5% sobre a parcela do salário que ultrapassou esse limite.

EXEMPLO:

Salário de contribuição = R\$ 10.000,00
 (valor superior ao teto de 10x URB)
Valor de 10x URB = R\$ 6.999,40

Aplicar 1% sobre o limite de 10x URB

1% x R\$ 6.999,40 = R\$ 69,99

e mais

5% sobre a diferença

(R\$ 10.000,00 – R\$ 6.999,40 = R\$ 3.000,60):

5% x R\$ 3.000,60 = R\$ 150,03

Valor da Contribuição Básica = R\$ 69,99 +

R\$ 150,03 = R\$ 220,02

Obs.: Neste exemplo foi considerado o valor da URB de R\$ 699,94, vigente em setembro de 2024. Esse valor é reajustado anualmente, conforme já mencionado acima. Para informações atualizadas, entre em contato com a Central de Atendimento da Boticário Prev.

CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR

Quando o participante desejar poupar um pouco mais para sua aposentadoria, além da contribuição básica, o plano BOTICÁRIO PREV

rado como poupança previamente, sendo o resgate possível apenas na aposentadoria, na forma de pagamento de benefícios ou quando ocorrer a perda do vínculo empregatício.

COMO FAZER?

O participante que desejar efetuar contribuição voluntária deverá entrar em contato com a Central de Serviços de RH ou Central de Atendimento da Boticário Prev, para solicitar o número da conta corrente da Boticário Prev para depósito. Realizado o depósito, deverá encaminhar à Central de Serviços de RH ou Central de Atendimento da Boticário Prev, a cópia do comprovante com os dados do depositante (Participante). Importante: se o participante não entregar o comprovante de depósito, para identificação dos valores, não será possível contabilizar o valor na conta do Participante depositante, consequentemente, prejudicando a formação do seu saldo de aposentadoria. Por determinação legal (Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023), exige-se a comprovação da origem dos recursos quando se tratar de depósito(s) de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

INGRESSO DE CONTRIBUIÇÃO POR PORTABILIDADE

São as contribuições relacionadas aos recursos portados (transferidos) de outro(s) Plano(s) de permite a opção de realizar uma contribuição suplementar. Esta contribuição é mensal e basta o participante escolher um percentual em múltiplos de 25%. Exemplo: 25%, 50%, 75%, 100%, 125% e assim sucessivamente, percentual que será aplicado sobre a sua contribuição básica. Essas contribuições são ótimas para ajudar a alcançar objetivos de salários de aposentadoria maiores. EXEMPLO: Se sua Contribuição Básica é de R\$ 20,00 e você escolhe complementar com 50%, sua contribuição suplementar será de R\$ 10,00. Neste caso, você poupará mensalmente R\$ 30,00.

Salário contribuição	Básica	Suplementar			
		25%	50%	75%	100%
R\$ 1.000,00	10,00	2,50	5,00	7,50	10,00

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Esta contribuição também é opcional. Fica a critério do participante a data, a frequência e o valor que deseja depositar em sua conta BOTICÁRIO PREV. Quem realizar a contribuição voluntária deve estar ciente que o recurso será conside-

de Previdência Complementar. Quando realizada essa operação, o Participante não tem desconto de Imposto de Renda sobre seu saldo portado. Contudo, os recursos aplicados por meio de portabilidade só poderão ser utilizados na solicitação de aposentadoria, ou seja, não será possível realizar resgate no caso de perder o vínculo empregatício.

CONTRIBUIÇÕES DA(S) PATROCINADORA(S)

A(s) Patrocinadora(s) podem efetuar até 02 (duas) modalidades de contribuições, conforme abaixo:

Contribuição Normal

Esta contribuição é mensal e obrigatória. A(s) Patrocinadora(s) deve(m) fazer, na conta individual de cada Participante, uma contribuição equivalente à aplicação de um percentual sobre a contribuição básica do participante, conforme a idade e critérios abaixo:

- Participantes com até 40 anos: 50% da Contribuição Básica do Participante;
- Participantes entre 41 e 50 anos: 100% da Contribuição Básica do Participante;
- De 51 anos em diante: 150% da Contribuição Básica do Participante, até o fim do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Contribuição Adicional

A(s) Patrocinadora(s) pode(m), eventualmente e a seu critério, fazer uma contribuição adicional correspondente a um percentual variável entre 0% (zero) e 100% da contribuição normal de Participante.

XI. FORMAÇÃO DA CONTA INDIVIDUAL

O Plano de Benefícios BOTICÁRIO PREV tem contas individuais para cada participante, que são formadas por:

CONTA DE PARTICIPANTE

Onde são acumuladas as contribuições: básica, suplementar e a voluntária.

CONTA DE PATROCINADORA

Onde são acumuladas as contribuições: normal e adicional feitas pela(s) Patrocinadora(s).

CONTA DO PARTICIPANTE RELATIVA A RECURSOS PORTADOS

Onde serão acumulados os recursos portados de outro(s) plano(s) de Previdência Complementar.

CRÉDITO DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições serão calculadas em quotas e

creditadas mensalmente nas contas do participante. O valor mensal da quota é ajustado de acordo com a rentabilidade obtida com as aplicações financeiras.

ACOMPANHAMENTO DO SALDO DE CONTA

Mensalmente, o participante poderá consultar seu extrato demonstrando o montante das contribuições efetuadas no período, o saldo de conta acumulado e a rentabilidade, na sua área do participante.

BENEFÍCIOS

Para que o Participante tenha direito a solicitar um determinado benefício do plano BOTICÁRIO PREV, é necessário que atenda às seguintes condições:

APOSENTADORIA NORMAL

O participante estará elegível a este benefício quando completar 60 anos de idade. O valor do benefício será o calculado pelo resultado da soma do saldo de todas as contas individuais a que tem direito

APOSENTADORIA ANTECIPADA

O participante terá o direito a este benefício quando completar 55 anos de idade. O valor do benefício será o resultado da acumulação do saldo de todas as contas individuais a que tem direito. A diferença deste benefício para o de APOSENTADORIA NORMAL é o tempo de contribuição para formação do Saldo de Contas, que será de cinco anos menor.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O participante terá direito a este benefício após 1 (um) ano de contrato com a Patrocinadora e, no caso de acidente de trabalho, o direito é imediato. O valor do benefício será o resultado da acumulação do saldo de todas as contas individuais a que tem direito.

PENSÃO POR MORTE

Há duas formas de concessão deste benefício:

Antes da Aposentadoria

- Deve ter no mínimo 1 (um) ano de contrato com a Patrocinadora e, no caso de morte por acidente de trabalho, o direito é imediato.

- O valor do benefício de pensão por morte decorrente de falecimento de Participante antes da aposentadoria será obtido pela Transformação do Saldo de Conta do Participante, de acordo com as regras do regulamento.

Após a aposentadoria

- O benefício mensal continuará sendo pago aos beneficiários pelo mesmo prazo definido quando o participante solicitou sua aposentadoria, de acordo com as regras do regulamento.

FORMAS DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

O participante ou beneficiário (no caso de pensão por morte antes da aposentadoria) pode optar por receber até 25% do saldo de conta total na forma de pagamento único, sendo os 75% restantes transformados em renda mensal, pelo prazo de 10, 15, 20, 25, 30, 35 ou 40 anos, de acordo com sua opção, com possibilidade de alteração futura e anual no mês de setembro, passando o novo valor a valer a partir de janeiro do ano seguinte, desde que o prazo mínimo seja superior a 10 anos.

O valor da renda será apurado pela divisão do Saldo de Conta pelo número de meses referentes ao prazo escolhido, permanecendo o valor do Benefício mensal fixo por 12 meses ou até que seja consumido o Saldo de Conta.

Para participantes assistidos que já estavam usufruindo do benefício de aposentadoria,

O benefício de valor mensal inferior a 50% da URB será transformado em um pagamento único, encerrando o vínculo com plano BOTICÁRIO PREV.

Para participantes assistidos que já estavam usufruindo do benefício de aposentadoria antes da alteração regulamentar aprovada em dezembro de 2019, poderão alterar o prazo e a forma de cálculo, conforme descrito nos parágrafos anteriores, desde que o prazo mínimo seja superior a 10 anos.

XII. PERDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O QUE FAZER COM OS RECURSOS ACUMULADOS?

Ocorrendo o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante que não for elegível a nenhum benefício previsto no plano terá o direito de optar por:

- **Resgate:** solicitar o resgate total dos recursos acumulados na sua conta (conta de participante) e o direito ao saldo nas contas da Patrocinadora, conforme tabela tempo de empresa X percentual de direito, em pagamento

único ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas.

- **Portabilidade:** é o direito do participante de transferir os recursos acumulados na sua conta (conta de participante) e o direito ao saldo nas contas da Patrocinadora, conforme tabela: tempo de empresa X percentual de direito, para outro plano de previdência.

Não há custo para realizar a PORTABILIDADE nem retenção do Imposto de Renda. Os recursos portados poderão ser utilizados apenas para fins de aposentadoria.

A tabela abaixo apresenta percentuais de participação sobre o saldo de Patrocinadora, desde que atenda aos seguintes critérios:

Tempo de serviço Credитадо	P = Percentual do saldo da patrocinadora
1	0%
2	0%
3	0%
4	0%
5	35%
6	40%
7	45%
8	50%
9	55%
10	60%
11	65%
12	70%
13	75%
14	80%
15	85%
16	90%
17	95%
18	100%

Após o quinto ano, o percentual será proporcional ao número de meses completos.

TEMPO DE EMPRESA X PERCENTUAL DE DIREITO

- **Autopatrocínio:** é o direito do participante, mesmo após a perda do vínculo empregatício, em continuar participando do Plano de Benefícios BOTICÁRIO PREV. Nesse caso, além da contribuição própria, o participante (ex-empregado) também fica responsável pela contribuição da Patrocinadora e pelo custeio das despesas administrativas do plano.

- **Benefício Proporcional Diferido - BPD:** é o direito do participante de, mesmo após a perda do vínculo empregatício, continuar participando do plano BOTICÁRIO PREV. Para pleitear essa alternativa, o participante deve ter cumprido o mínimo de 06 (seis) meses de vínculo ao Plano de Benefícios da Boticário Prev. Nesse caso, é facultado ao participante aportar contribuições eventuais, porém não há contribuições da Patrocinadora. Durante o período em que se mantiver como participante BPD, ele fica responsável pelo custeio das despesas administrativas do plano.

XIII. TRIBUTAÇÃO (IMPOSTO DE RENDA)

Não há incidência de tributos durante a fase de acumulação, ou seja, durante a fase de contribuições. A tributação acontece apenas na fase de recebimento (resgate ou renda mensal). Há dois regimes de tributação que devem ser escolhidos pelo participante até o momento da solicitação do benefício.

de 2024, permite aos participantes de planos de previdência escolher uma única vez o regime de tributação mais vantajoso até o momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate. Essa mudança também se aplica a quem já escolheu um regime de tributação, antes da vigência da lei.

REGIME PROGRESSIVO

Obedece a tabela do Imposto de Renda definida pela Receita Federal. Lei 13.149/2015.

TABELA PROGRESSIVA

Base de cálculo	Aliquota
Até R\$ 2.428,80	0,0%
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%

Dedução por dependente: R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela válida para o exercício 2024, com vigência a partir de 01 de maio de 2024. No caso de resgate das contribuições, há incidência de 15% na fonte de forma antecipada e a diferença na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.

REGIME REGRESSIVO

Importante: no regime regressivo, a alíquota é calculada de acordo com o tempo em que ocorreu cada uma das contribuições (metodologia “primeiro que entra, primeiro que sai”).

XIV. ABATIMENTO FISCAL

Um diferencial para os Participantes de Plano de Benefícios de Aposentadoria de Entidades Fechadas de Previdência Complementar é a redução na base de cálculo do Imposto de Renda Anual. Aos Participantes que fazem a declaração completa do Imposto de Renda é permitido deduzir suas contribuições efetuadas à BOTICÁRIO PREV, até o limite de 12%, da Renda Bruta Anual Tributável (Artigo 11 da Lei nº 9.532/97).



ATENÇÃO: A Lei 14.803, em vigor desde janeiro





Boticário Prev
Previdência Privada Grupo Boticário

GrupoBoticário 